



UNIVERSIDADE FEDERAL DE ALAGOAS – UFAL
SECRETARIA EXECUTIVA DOS CONSELHOS SUPERIORES – SECS
COMISSÃO ELEITORAL – CONSUNI/CURA 2026

NOTA TÉCNICA Nº 08/2026

(Resolução nº 138/2026-CONSUNI/UFAL, de 04 de agosto de 2026)

Assunto: Decisão sobre a denúncia de prática de "boca de urna" objeto da Nota Técnica nº 02/2026, no processo de eleição dos representantes docentes e técnico-administrativos do CONSUNI e do CURA (Biênio 2026/2028), regido pelo Edital de Convocação nº 01/2026 e por sua Retificação de 24/08/2026.

Denunciante: Coletivo TAEs em Movimento.

Denunciada: Chapa 14.

A **Comissão Eleitoral CONSUNI/CURA 2026**, no uso das atribuições conferidas pela Resolução nº 138/2026-CONSUNI/UFAL, pelos arts. 3º e 12 do Regimento Geral da UFAL e pelo item 4.8 do Edital nº 01/2026 de Retificação em 24.08.2026, encerrada a fase de manifestação da denunciada, profere a seguinte decisão definitiva.

I. RELATÓRIO

Em 21/09/2026, primeiro dia da votação eletrônica, às 13:39h, esta Comissão tornou pública a Nota Técnica nº 01/2026, cujo item 4 descreve claramente as condutas vedadas de "boca de urna", entre elas o envio de mensagens, e-mails ou publicações em grupos institucionais com apelo direto de voto durante o período de votação eletrônica.

O Coletivo TAEs em Movimento denunciou a Chapa 14 por descumprimento dessa vedação, juntando imagens de mensagens com lista de candidaturas divulgadas em diferentes grupos em 22.09, às 08:50h. Informou, ainda, que uma candidatura do próprio Coletivo foi incluída na lista sem autorização.

Pela Nota Técnica nº 02/2026, de 22/09/2026, esta Comissão tomou conhecimento da denúncia, determinou cautelarmente (pela Nota Técnica 02/2026) à Chapa 14 que se abstivesse de novas mensagens com apelo de voto até o encerramento da votação e diferiu a decisão definitiva para após a manifestação da denunciada.

A Chapa 14 foi notificada em 22.09.26, às 20:48h, pelo endereço eletrônico e publicação nos canais institucionais da UFAL (site e e-mail), e teve prazo encerrado em 23 de setembro, às 20h.

Decorrido o prazo, a Chapa 14 não apresentou manifestação via canal institucional da eleição (comissaoeleitoral@secs.ufal.br).



UNIVERSIDADE FEDERAL DE ALAGOAS – UFAL
SECRETARIA EXECUTIVA DOS CONSELHOS SUPERIORES – SECS
COMISSÃO ELEITORAL – CONSUNI/CURA 2026

Registra-se que após a Nota Técnica nº 02/2026, não houve notícia de descumprimento da determinação cautelar.

É o relatório.

II. FUNDAMENTAÇÃO

1. Regularidade do contraditório

A Chapa 14 foi regularmente notificada e dispôs de prazo , contado da notificação efetiva, para se manifestar sobre os fatos, com acesso à denúncia e às provas. Foram assegurados o contraditório e a ampla defesa (art. 5º, LV, da CF, e arts. 2º, parágrafo único, X, e 3º, III, da Lei nº 9.784/1999).

A ausência de manifestação não importa, por si só, reconhecimento da verdade dos fatos (art. 27 da Lei nº 9.784/1999). Por isso, a Comissão examina a seguir se os elementos mínimos de materialidade e autoria recebidos, por si mesmos, demonstram a materialidade e a autoria da conduta.

2. Norma aplicável e marco temporal

Conforme a Nota Técnica nº 02/2026, a Nota Técnica nº 01/2026 reafirma a Lei Federal Nº 9.504, de 30 De Setembro De 1997 , dentro da competência desta Comissão (itens 4.7 e 4.8), e produz efeitos a partir de sua publicação, em 21/09/2026, às 13:39h. As imagens juntadas demonstram que a mensagem foi enviada em 22.09.26, às 08:50h, portanto após a publicação da Nota Técnica nº 01/2026, quando a reafirmação da vedação, além da norma federal geral, já estava em vigor.

3. Materialidade

A vedação do último inciso do item 4 da Nota Técnica nº 01/2026 exige a presença simultânea dos seguintes elementos, que se verificam no caso:

- envio de mensagem, e-mail ou publicação: mensagens para grupos de whatsapp de servidores com nomes de unidades ligadas à UFAL;
- em grupos institucionais: UFAL TÉCNICOS, RJU HU UFAL e RJU HU com respeito , considerado assim por ser composto por eleitores do pleito;



UNIVERSIDADE FEDERAL DE ALAGOAS – UFAL
SECRETARIA EXECUTIVA DOS CONSELHOS SUPERIORES – SECS
COMISSÃO ELEITORAL – CONSUNI/CURA 2026

- com apelo direto de voto, parafraseando “Gente taí uma pesca dos votos do Consuni” e uma lista contendo opções de chapas;
- durante o período de votação eletrônica: a mensagem foi enviada em 22.09.2026, dentro do período eleitoral.

4. Autoria

A responsabilidade da Chapa 14 exige demonstração de que a mensagem foi enviada por seus integrantes ou com sua participação ou anuência. No caso, por membro da Chapa 14, identificado nas imagens;

5. Análise da defesa

Não houve manifestação da Chapa 14, dentro do seu direito de ampla defesa e do contraditório sobre a situação de denúncia supracitada.

6. Sanção aplicável e proporcionalidade

A consequência do descumprimento deve estar prevista em norma anterior à conduta (art. 5º, XXXIX, da CF, aplicado ao direito administrativo sancionador) e ser proporcional à gravidade do fato (art. 2º, parágrafo único, VI, da Lei nº 9.784/1999). O item 6 da Nota Técnica nº 01/2026 prevê, para o descumprimento das vedações do item 4, as seguintes hipóteses:

- advertência formal ao candidato ou eleitor responsável;
- comunicação ao órgão competente para fins de apuração disciplinar, quando o responsável for servidor público federal;
- registro da ocorrência em ata, para fins de eventual impugnação do pleito, caso a conduta tenha o condão de comprometer a lisura ou o resultado da votação.

Na dosimetria, a Comissão entende, devido ao possível grande alcance da divulgação; a inclusão, na lista, de candidatura de outro grupo sem autorização; e a possível potencialidade de a conduta influenciar o resultado, visto a importância e grandiosidade do pleito, uma postura considerada grave.



UNIVERSIDADE FEDERAL DE ALAGOAS – UFAL
SECRETARIA EXECUTIVA DOS CONSELHOS SUPERIORES – SECS
COMISSÃO ELEITORAL – CONSUNI/CURA 2026

III. DISPOSITIVO

Diante do exposto, a Comissão Eleitoral CONSUNI/CURA 2026 decide:

- a) **JULGAR PROCEDENTE** a denúncia, reconhecendo possível descumprimento da Chapa 14 além da Lei maior, ainda a vedação do último inciso do item 4 da Nota Técnica nº 01/2026;
- b) **COMUNICAÇÃO AO ÓRGÃO COMPETENTE** para fins de apuração em instância cabível, já que os responsáveis são servidores públicos federais;
- c) **REVOGAR** a determinação cautelar da Nota Técnica nº 02/2026, por perda de objeto em razão do encerramento da votação;
- e) **MANTER** o registro de que a candidatura do Coletivo TAEs em Movimento incluída na lista divulgada não consentiu com essa inclusão;
- f) **ENCAMINHAR** cópia desta decisão à Presidência do CONSUNI, para ciência e para subsidiar a homologação do resultado.

Desta decisão cabe recurso, no prazo de, 10 dias, conforme art. 59 da Lei nº 9.784/1999, dirigido à essa comissão, regido pela Portaria GR no.641 de 10 de agosto de 2026, por meio do endereço eletrônico comissaoeleitoral@secs.ufal.br (arts. 56 a 59 da Lei nº 9.784/1999), a contar da data e horário de recebimento da resposta.

Notifiquem-se o denunciante e a Chapa 14 pelos endereços eletrônicos institucionais cadastrados, nos termos do item 1.4 do Edital. Publique-se em <https://ufal.br/ufal/institucional/conselhos-superiores>.

Cumpra-se.

 Documento assinado digitalmente
THAIS BRANCO SIMOES
Data: 23/09/2026 23:21:49-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Thaís Branco Simões
Presidente da Comissão Eleitoral

Maceió/AL, 23 de setembro de 2026.

Juliana Roberta Theodoro de Lima
Membro da Comissão Eleitoral

 Documento assinado digitalmente
JULIANA ROBERTA THEODORO DE LIMA
Data: 23/09/2026 23:15:32-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Juarez Pereira Alencar
Membro da Comissão Eleitoral